

# Portaria de registo e comunicação de embalagens<sup>1</sup>

Nos termos da secção 9p, n.ºs 2 e 11, da secção 9s, n.º 10, secção 9y, n.º 3, da secção 9z, n.ºs 2, 3 e 6, da secção 9æ, n.ºs 1, 3 e 4, da secção 9ø, n.ºs 1 e 4, da secção 9å, n.º 2, da secção 67, da secção 80, n.ºs 1 e 2, e da secção 110, n.º 3, da lei relativa à proteção do ambiente, ver Lei consolidada n.º 5, de 3 de janeiro de 2023, e da Secção 1, n.º 3, da Lei Administrativa, ver Lei consolidada n.º 433, de 22 de abril de 2014, e após negociação com o Ministro da Justiça, estabelece-se o seguinte:

## *Âmbito e definições*

**Secção 1.** A presente Portaria aplica-se às embalagens.

(2) A Portaria não se aplica às embalagens cobertas pelo sistema de depósito e devolução, ver Portaria de depósitos e recolha, etc. de embalagens para determinadas bebidas.

**Secção 2.** Para efeitos da presente Portaria, são aplicadas as seguintes definições:

- 1) Distribuidor: Qualquer pessoa singular ou coletiva da cadeia de abastecimento que não seja fabricante ou importador e que disponibilize embalagens ou embalagens cheias no mercado dinamarquês.
- 2) Embalagem: Embalagem na aceção da Portaria relativa a determinados requisitos de embalagem; Para efeitos da presente Portaria, entende-se por «embalagem» também os recipientes para bebidas e copos para bebidas que são produtos de plástico de utilização única.
- 3) Produtos de plástico de utilização única: Produtos de plástico de utilização única, tal como definidos na Portaria que proíbe a colocação no mercado de determinados produtos de plástico de utilização única, etc. e na rotulagem de determinados outros produtos de plástico de utilização única.
- 4) Embalagem comercial: Embalagem não doméstica.
- 5) Fabricante: Qualquer pessoa singular ou coletiva que, em seu próprio nome ou sob a sua própria marca, fabrique embalagens ou embalagens cheias, ou que mande a embalagem ou embalagem cheia concebida ou fabricada em seu próprio nome ou sob a sua própria marca. No entanto, para as embalagens de serviço e reutilizáveis, o fabricante será aquele que realiza o projeto da embalagem, independentemente de esta ser em seu próprio nome ou sob a sua própria marca.
- 6) Embalagem reutilizável: Embalagem reutilizável, tal como definida na Portaria relativa a determinados requisitos de embalagem.
- 7) Embalagem doméstica: Embalagem de que um agregado familiar é suscetível de ser um utilizador final de.
- 8) Importador: Qualquer pessoa singular ou coletiva estabelecida num Estado-Membro da UE que disponibilize no mercado dinamarquês embalagens ou embalagens cheias de um país terceiro.
- 9) Regime coletivo: Uma pessoa coletiva que assegura o cumprimento coletivo das obrigações em matéria de responsabilidade alargada do produtor em nome dos membros do regime.
- 10) Plásticos. Plásticos, tal como definidos no decreto que proíbe a colocação no mercado de determinados produtos de plástico de utilização única, etc. e na rotulagem de determinados outros produtos de plástico de utilização única.
- 11) Produtor: Qualquer fabricante, importador ou distribuidor, independentemente do método de venda utilizado, incluindo a venda à distância, tal como definido no artigo 2.º, n.º 7, da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos direitos dos consumidores, que seja:

- a) Estabelecido na Dinamarca e que disponibilize, pela primeira vez, uma embalagem cheia no mercado dinamarquês, sem prejuízo do disposto nas alíneas b), c) e d).
  - b) Estabelecido na Dinamarca e que disponibilize, pela primeira vez, embalagens de serviços no mercado dinamarquês, sem prejuízo do disposto nas alíneas c) e d).
  - c) Estabelecido na Dinamarca e que disponibiliza, pela primeira vez, no mercado dinamarquês embalagens reutilizáveis, sem prejuízo do disposto na alínea d).
  - d) Estabelecido noutro Estado-Membro da UE ou num país terceiro, e através de venda à distância, que disponibilize pela primeira vez embalagens ou embalagens cheias diretamente aos utilizadores finais na Dinamarca.
- 12) Representante Uma pessoa singular ou coletiva autorizada a representar um produtor, ver secção 9y, n.ºs 1 e 2, da Lei relativa à proteção do ambiente e que esteja registada em conformidade com as secções 4 e 5.
  - 13) Embalagem de serviço: Embalagem concebida e destinada a ser enchida no ponto de venda ao utilizador final. Para efeitos da presente portaria, entende-se por «embalagem de serviço» os recipientes e copos para bebidas que sejam produtos plásticos de utilização única vendidos vazios e que não sejam concebidos e destinados a ser cheios no ponto de venda.
  - 14) Utilizador final: O último utilizador de embalagens antes de se tornar um resíduo.
  - 15) Disponibilização: Fornecimento de embalagens ou embalagens cheias para distribuição, consumo ou utilização no mercado dinamarquês no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

#### *Registo dos produtores e dos seus representantes*

**Secção 3.** Dansk Producentansvar (Responsabilidade do Produtor Dinamarquês), na qualidade de responsável pelo tratamento, mantém um registo digital de produtores de:

- 1) Produtores que disponibilizam embalagens, ver secções 4 e 5;
- 2) representantes dos produtores, ver Secção 9 y(1) da Lei de Proteção do Ambiente, que é abrangida pelo ponto 1; e
- 3) regimes coletivos, ver Secção 13.

(2) Todas as inscrições no registo devem ser feitas digitalmente e devem ser feitas de acordo com as instruções da Dansk Producentansvar.

(3) O registo é público e está disponível gratuitamente no sítio da Web da Dansk Producentansvar, [www.producentansvar.dk](http://www.producentansvar.dk).

(4) O Centro de Dados da Economia Circular deve consultar os registos nacionais de produtores dos outros Estados-Membros da UE no sítio da Web [www.producentansvar.dk](http://www.producentansvar.dk).

**Secção 4.** Um produtor que disponibilize embalagens deve registar-se no registo dos produtores, ver secção 3, até 31 de agosto de 2024, ou seja, o seu representante, ver secção 9y, n.º 1, da Lei relativa à proteção do ambiente, sem prejuízo do n.º 3.

(2) O produtor que comece a disponibilizar embalagens após 31 de agosto de 2024 deve registar-se no registo de produtores, o mais tardar 14 dias antes da sua disponibilização, ver secção 9y, n.º 1, da Lei relativa à proteção do ambiente, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

(3) O produtor que disponibilize embalagens reutilizáveis deve primeiro registar-se no registo dos produtores, ou o seu representante, ver secção 9y, n.º 1, da Lei relativa à proteção do ambiente, ver secção 3, após 31 de dezembro de 2024.

**Secção 5.** A inscrição do produtor ou do seu representante no registo do produtor, ver Secção 4, deve conter as informações referidas no Anexo 1.

(2) A obrigação de registo só é cumprida quando:

- 1) todas as informações referidas no n.º 1 foram comunicadas de forma exaustiva;
  - 2) a taxa de inscrição é paga, ver Secção 11; e
  - 3) qualquer representante tenha, como representante, confirmado o registo, ver Secção 6(3).
- (3) O produtor pode, em qualquer momento, inscrever um representante no registo do produtor, ver n.ºs 1 e 2, incluindo a mudança de representante ou o termo da autorização.
- (4) O representante pode, em qualquer momento, registar a cessação da autorização.

**Secção 6.** A Dansk Producentansvar confirmará a inscrição no registo do produtor, ver Secção 5, n.º 1, ao produtor e, se for caso disso, ao seu representante, o mais tardar 14 dias após o registo ter sido efetuado, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

(2) A Dansk Producentansvar confirmará por escrito, no prazo de 7 dias, o registo da cessação da autorização, ver secção 5, n.ºs 3 e 4, tanto ao produtor como ao representante anterior.

(3) O Centro de Dados da Economia Circular solicita à pessoa singular ou coletiva registada pelo produtor como representante, ver secção 5, n.ºs 1 a 3, que confirme ou recuse digitalmente o registo como representante no prazo de 7 dias, incluindo que as informações registadas sobre o representante estão corretas e que o representante tomou conhecimento das obrigações que lhe incumbem por força da presente portaria.

(4) O Centro de Dados da Economia Circular notifica por escrito o produtor de que o registo não foi concluído se a pessoa singular ou coletiva registada pelo produtor como representante recusar o registo ou se o prazo de 7 dias, ver n.º 3, for ultrapassado.

**Secção 7.** Os produtores devem registar as alterações das informações já registadas, ver Secção 5, n.º 1, da Dansk Producentansvar, o mais tardar um mês após a sua realização.

(2) A Dansk Producentansvar deve confirmar ao produtor as alterações introduzidas no registo do produtor, o mais tardar 14 dias após o registo ter sido efetuado.

**Secção 8.** Sempre que um produtor deixe de disponibilizar as embalagens, deve inscrevê-la no registo do produtor no prazo de um mês após a cessação da disponibilização das embalagens.

**Secção 9.** A pedido de uma sociedade, que pode estar sujeita à obrigação de inscrição no registo dos produtores, ver Secção 4, a Dansk Producentansvar decidirá se:

- 1) o produtor está sujeito à obrigação de registo no registo de produtores, ver Secção 4;
- 2) um representante, ver Secção 5(3), satisfaz os requisitos da Secção 9y para ser registado; e
- 3) A embalagem disponibilizada é uma embalagem doméstica ou comercial.

(2) A Dansk Producentansvar tomará igualmente uma decisão, tal como especificado no n.º 1, ponto 1-3, se a Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente assim o solicitar.

#### *Obrigação de apresentar relatórios à Dansk Producentansvar*

**Secção 10.** Em relação ao registo, ver secção 4, n.º 1, e secção 5, os produtores devem comunicar informações ao Centro de Dados da Economia Circular sobre a quantidade prevista de embalagens disponibilizadas em 2024, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

(2) Não devem ser comunicadas informações sobre a quantidade prevista de embalagens reutilizáveis disponibilizadas.

(3) A comunicação das quantidades deve ser expressa em quilogramas, repartida pelas categorias referidas no anexo 2 e discriminadas em embalagens domésticas e comerciais, respetivamente. Se uma embalagem for constituída por vários materiais, deve ser comunicado o material principal da embalagem. Se a embalagem se destinar a ser classificada como resíduo perigoso ou residual de acordo

com os critérios de triagem estabelecidos na portaria relativa aos resíduos, tal deve ser indicado, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

(4) Os produtores que esperam disponibilizar menos de 8 toneladas de embalagens em 2024 e os seus eventuais representantes podem optar por registar apenas a quantidade prevista de embalagens disponibilizadas em 2024 e a distribuição em quilogramas para embalagens domésticas e comerciais, respetivamente.

### *Taxas*

**Secção 11.** Para a inscrição no registo dos produtores, ver Secção 4, será paga à Dansk Producentansvar uma taxa única de 1 000 DKK por produtor. Se o produtor já estiver inscrito no registo do produtor nos termos da Portaria relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos ou da Portaria relativa à gestão de resíduos sob a forma de veículos a motor e respetivas frações de resíduos ou da Portaria relativa à colocação no mercado de equipamentos elétricos e eletrónicos, bem como ao tratamento de resíduos desses equipamentos ou à Portaria relativa à responsabilidade alargada do produtor pelos filtros de produtos do tabaco que sejam produtos de plástico de utilização única, será paga uma taxa única de 500 DKK.

### *Controlos próprios*

**Secção 12.** O produtor efetuará os seus próprios controlos do cumprimento dos requisitos de comunicação de informações previstos na secção 10.

(2) O produtor deve efetuar controlos próprios em conformidade com o n.º 1 pelo menos uma vez por ano.

(3) O produtor deve elaborar uma descrição escrita do processo de realização dos autocontrolos e estar em condições de documentar a execução dos próprios controlos.

(4) A descrição referida no n.º 3 deve ser facultada à Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente, mediante pedido.

### *Regimes coletivos*

**Secção 13.** Um regime coletivo pode cumprir, em nome de um produtor, as seguintes obrigações:

- 1) Registo das informações no registo dos produtores, ver Secções 4, 5 e 7.
- 2) Comunicação de informações à Dansk Producentansvar, ver Secção 10.
- 3) Pagamento da taxa de inscrição à Dansk Producentansvar, ver Secção 11.

(2) Se o regime coletivo não cumprir as obrigações em nome dos produtores membros do regime, as obrigações referidas no n.º 1 são cumpridas por cada produtor.

**Secção 14.** Um sistema coletivo deve assegurar que:

- 1) todos os produtores terão igual acesso à participação no regime coletivo e serão tratados em igualdade de condições, tendo em conta a quota de mercado do produtor;
- 2) informações sensíveis do ponto de vista da concorrência não são divulgadas a outras empresas.

**Secção 15.** Para que as obrigações referidas na secção 13, n.º 1 sejam cumpridas pelo regime coletivo, um regime coletivo deve ser inscrito no registo dos produtores, cf. secção 3, indicando o nome do regime, o endereço, o número de telefone, o endereço de correio eletrónico e o número CVR (número do Registo Comercial Central), sem prejuízo do disposto no n.º 2.

(2) Para os regimes coletivos estrangeiros que não estejam registados no registo CVR, deve ser indicado o número de identificação IVA da empresa, o número europeu de identificação IVA ou o número nacional de identificação IVA, em vez do número CVR.

**Secção 16.** Um sistema coletivo deve publicar no seu sítio da Web informações sobre:

- 1) propriedade; e
- 2) Os produtores do regime.

#### *Cooperação administrativa e conservação de documentos*

**Secção 17.** No âmbito das regras de proteção de dados, a Dansk Producentansvar cooperará, se for caso disso, com as autoridades competentes e os registos de produtores de outros Estados-Membros da UE, bem como com a Comissão Europeia, e, neste contexto, procederá ao intercâmbio de informações e documentos relevantes para o cumprimento, por parte dos produtores, das suas obrigações em matéria de inscrição no registo de produtores nos termos da presente Portaria.

(2) O intercâmbio de informações e documentos a que se refere o n.º 1 deve realizar-se em formato digital.

**Secção 18.** Enquanto autoridade de controlo no âmbito das regras de proteção de dados, a Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente deve, se for caso disso, cooperar com as autoridades competentes e os registos de produtores de outros Estados-Membros da UE, bem como com a Comissão Europeia e, neste contexto, trocar informações e documentos relevantes para os resultados da supervisão.

(2) O intercâmbio de informações e documentos a que se refere o n.º 1 deve realizar-se em formato digital.

**Secção 19.** O Centro de Dados da Economia Circular deve assegurar que os documentos que recebeu ou enviou no âmbito de um processo administrativo relacionado com o tratamento dos casos em que é tomada uma decisão nos termos da presente portaria e que têm impacto num processo ou noutro processo são conservados de modo a que, nomeadamente no que diz respeito à supervisão, ao pedido de acesso a documentos ou aos processos de recurso, seja possível identificá-los e recuperá-los. O mesmo se aplica aos documentos internos que se encontram na forma definitiva.

(2) Os documentos referidos no n.º 1 devem ser conservados durante, pelo menos, 5 anos.

#### *Supervisão e recursos*

**Secção 20.** A Agência Dinamarquesa para a Proteção do Ambiente é responsável pela supervisão para assegurar o cumprimento das disposições da presente Portaria.

**Secção 21.** As decisões tomadas pelo Dansk Producentansvar podem ser objeto de recurso para a Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente, ver Secção 9.º, n.º 3, da Lei. O prazo de recurso é de 4 semanas a contar da data de notificação da decisão. O recurso deve ser apresentado por escrito.

(2) As regras da Lei Administrativa aplicam-se aos casos em que a decisão da Dansk Producentansvar é tomada nos termos da presente portaria.

(3) Não podem ser interpostos recursos contra decisões da Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente ao abrigo do presente despacho para qualquer outra autoridade administrativa.

### *Disposições penais*

**Secção 22.** A menos que seja devida uma sanção mais elevada por força de outra legislação, será aplicada uma multa a qualquer pessoa que:

- 1) Disponibilize embalagens sem registo em conformidade com as secções 4 e 5;
- 2) forneça informações falsas ou enganosas, em conformidade com a Secção 5, n.ºs 1 a 3;
- 3) não registar alterações em conformidade com a Secção 7;
- 4) não registar a cessação da qualidade de produtor de produtos embalados em conformidade com a Secção 8;
- 5) não comunicar informações em conformidade com a Secção 10, n.ºs 1 e 2;
- 6) não efetua os autocontrolos, nem elabora uma descrição escrita do procedimento e documenta a realização dos autocontrolos, nem disponibiliza a descrição e a documentação à Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente, em conformidade com os requisitos da Secção 12;
- 7) uma vez que um regime coletivo não assegura o cumprimento dos requisitos da Secção 14; ou
- 8) não publica informações no sítio da Web do sistema coletivo, ver Secção 16.

(2) A pena pode atingir a prisão por um período máximo de 2 anos se a infração tiver sido cometida de forma dolosa ou por negligência grave, e se essa infração:

- 1) causar danos ao ambiente ou colocar o ambiente em perigo; ou
- 2) obteve ou estava previsto obter um benefício financeiro para as partes em questão ou outros,

incluindo poupanças.

(3) Empresas, etc. (pessoas coletivas) podem ser responsabilizadas criminalmente, de acordo com as disposições previstas no Capítulo 5 do Código Penal.

### *Disposições relativas à entrada em vigor*

**Secção 23.** A presente portaria entra em vigor em 1 de abril de 2024.

*Ministério do Ambiente em xxxxx  
Assinatura do Ministro*

<sup>1</sup>A Portaria contém disposições que transpõem partes da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, JO 1994, L 365, p. 10, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, JO 2018, L 150, p. 141, e partes da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente (JO 2019, L 155, p. 1). A Portaria contém disposições que foram objeto de notificação na fase de projeto em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da Sociedade da Informação (codificação).

PROJETO

## **Anexo 1**

### **Informações a fornecer no âmbito do registo dos produtores ou dos seus representantes, ver Secção 5(1).**

- 1) O nome da empresa sob o qual a empresa disponibiliza as embalagens.
- 2) Endereço da empresa (nome e número da rua, código postal e cidade, país e país), URL, número de telefone e endereço de correio eletrónico.
- 3) Para as empresas estrangeiras que não estejam inscritas no registo CVR, deve ser indicado o número de identificação IVA da empresa, o número europeu de identificação IVA ou o número nacional de registo para efeitos de IVA, em vez do número CVR.
- 4) Pessoa de contacto na empresa, que deve estar empregada na mesma empresa: Nome, número de telefone e endereço de e-mail.
- 5) Qualquer representante da empresa na Dinamarca: Nome, endereço (nome e número da rua, código postal, cidade e país), endereço eletrónico, número CVR e número de telefone. Se o representante for uma pessoa coletiva, devem também ser indicados o nome, o endereço (nome e número da rua, código postal e cidade), o número de telefone e o endereço de correio eletrónico da pessoa de contacto do representante.
- 6) Método(s) de venda utilizado(s), por exemplo, venda à distância.
- 7) Indicação da filiação num regime coletivo. É especificado um regime coletivo por categoria de material.
- 8) Declaração de que as informações fornecidas no pedido de registo são corretas.

Na medida em que o Centro de Dados da Economia Circular possa obter as informações através do Registo Central de Empresas, apenas a pessoa de contacto, ver n.º 4, deve ser informada em vez dos n.ºs 1 e 2.

## **Anexo 2**

**Categorias de materiais, ver secção 10, n.º 3.**

1. Cartão
2. Papel
3. Metais ferrosos
4. Alumínio
5. Vidro
6. Plástico
7. Caixas de alimentos e bebidas
8. Madeira

PROJETO